CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO DE INSTRUMENTAIS AESCULAP

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, qualificadas nos itens "1" e "2" do Quadro Resumo, documento integrante do presente contrato, e devidamente representadas na forma dos seus Atos Constitutivos; e ainda

CONSIDERANDO que **B. BRAUN** é uma sociedade empresária pertencente ao Grupo **B. BRAUN** formado por sociedades empresárias internacionais fabricantes de dispositivos médicos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é distribuidora da linha de ortopedia da BBraun;

CONSIDERANDO que a definição dos preços dos produtos cujo fornecimento é ora contratado foi efetuada tomando por base o número de Instrumentais a serem comodatados à **CONTRATANTE** e o Consumo Mensal de implantes por Instrumental definidos no objeto do presente contrato;

CONSIDERANDO que, na forma do Manual do Fabricante, para a garantia de uma performance de acordo com os padrões estabelecidos nas normas técnicas vigentes é imprescindível a utilização de implantes por ele recomendado e compatível com os Instrumentais.

Resolvem, de comum acordo e, na forma da lei, estabelecer relacionamento comercial por meio do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO** ("Contrato"), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela B. BRAUN e a aquisição pela CONTRATANTE de implantes, dentre os códigos listados na tabela do item "3" do Quadro Resumo, para uso dedicado nos instrumentais B. Braun ora cedidos em COMODATO, conforme a Média de Consumo Mensal de implantes acordada no item "3.1".

- **1.1.** A apuração da Média de Consumo Mensal de implantes por instrumental, será realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento dos instrumentais, objeto deste contrato.
- 1.2. Nos casos em que a CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, realizar a compra do kit inicial, que inclui 72 (setenta e dois) implantes por set de instrumental, a primeira apuração da média de consumo mensal será realizada em prazo diverso do citado no item "1.1" supra, ou seja, a análise inicial será realizada somente após os 6 (seis) primeiros meses, contados da data de recebimento dos instrumentais. Sabendo-se que, as apurações seguintes seguirão o prazo definido no item "1.1" supra.
- 1.3. A Média de Consumo Mensal será apurada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao término do período mencionado no item 1.1 supra, mediante a soma de todas as quantidades dos implantes, elencados na tabela constante do item "3" do Quadro Resumo, adquiridos pelo CONTRATANTE, no período mencionado no item 1.1, dividida pelo número de instrumentais cedidos em COMODATO, sendo o valor resultante desse cálculo dividido por 4, conforme abaixo:

$$MCM = QTE1 + QTE2 + QTE3 + QTE4$$

4

Onde:

MCM = Média de Consumo Mensal

QTE1 + QTE2 + QTE3 + QTE4 = Quantidade Total de implantes nos 4 meses anteriores

1.4. Os preços unitários informados serão reajustados anualmente de forma automática, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do(s) índice(s) previsto(s) no item 5.2 do Quadro Resumo ou por outro(s) índice(s) que

venha(m) a substituí-lo(s), ressalvados os resultados de eventual negociação havida entre as Partes, por ocasião do reajuste ou no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE tem ciência de que o descumprimento da Média de Consumo Mensal de implantes, avençada no item "3" do Quadro Resumo, ensejará o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, pelo que as PARTES avençam, desde já que, para restaurar esse equilíbrio, **B. BRAUN** poderá optar por:
 - a) retirar parte dos instrumentais, ora cedidos em comodato, instalados no CONTRATANTE; ou
 - **b)** faturar a diferença entre a Média de Consumo Mensal efetiva dos implantes (apurada na forma do item 1.2 supra) e a Média de Consumo Mensal de implantes avençada no item "3.1" do Quadro Resumo; ou
 - c) rever os preços dos implantes avençados no item "3" do Quadro Resumo.
- 2.2. As Partes avençam, desde já que, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sobretudo greve das autoridades alfandegárias e sanitárias, que acarrete a impossibilidade do cumprimento do fornecimento de quaisquer implantes elencados no item "3" do Quadro Resumo, impactando o cumprimento da Média de Consumo Mensal de implantes por instrumental, o presente Contrato ficará suspenso apenas em relação aos itens afetados pelos eventos aqui descritos, até que o respectivo fornecimento possa ser normalizado por B. BRAUN.
- 2.3. B. BRAUN obriga-se a informar de imediato ao CONTRATANTE sempre que, porventura, um ou mais dos produtos elencados no item "3" do Quadro Resumo tenha a sua fabricação e/ou importação interrompida. Nesta hipótese, B. BRAUN obriga-se, sempre que possível, a oferecer um produto semelhante que possa substituir aquele cujo fornecimento haja sido interrompido.
- 2.4. Quando houver fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original pactuada neste Contrato, resultando em onerosidade excessiva, que torne a sua execução penosa para qualquer uma das Partes, a Parte prejudicada poderá solicitar a rescisão unilateral deste Contrato sem a aplicação de quaisquer penalidades. As Partes, contudo, poderão manter vigente este instrumento caso, mediante negociação, obtenham um consenso quanto à revisão das obrigações contratuais para que se restaure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito no item "4" do Quadro Resumo, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PAGAMENTO

- **4.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente **B. BRAUN** no prazo definido no item "5.1" do Quadro Resumo, este prazo será calculado a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura que acobertará a entrega dos produtos.
- **4.2.** Sobre os valores devidos e não pagos no vencimento incidirão a multa definida no item "5.4" do Quadro Resumo, e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração ou à maior taxa permitida pela lei vigente, o que for maior.
- **4.3.** A multa e os juros moratórios serão calculados sobre os valores em atraso, atualizados monetariamente pelo IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que, porventura, venha a substituí-lo.
- **4.4.** Fica facultado à **B. BRAUN** o direito de suspender o fornecimento dos produtos, em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE**, até que os valores em atraso sejam devidamente quitados, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial dos valores em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO

5.1. B. BRAUN cede em comodato à **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência do presente Contrato, os instrumentais e os acessórios descritos no item "6" do Quadro Resumo, bens estes de sua propriedade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para instalação e utilização exclusiva nas dependências do **CONTRATANTE**, ou seja, no endereço informado no preâmbulo ou especificado em documento anexo ao contrato, confeccionado com esta finalidade, sendo

- necessários e imprescindíveis para sua utilização, os produtos a serem fornecidos pela **B. BRAUN** na forma da cláusula primeira.
- **5.2.** Em caso de acréscimo da quantidade de bens comodatados, pactuam as Partes, desde já, o aumento proporcional da Média de Consumo Mensal de implantes.
- **5.3.** Por força do comodato ora celebrado, o **CONTRATANTE** passa a ser fiel depositário dos Instrumentais, para todos os fins de direito, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, não constituindo ônus ou gravames de quaisquer natureza sobre eles, e obrigando-se, desde já a mantê-los livres de quaisquer turbações de terceiros
- **5.4.** O CONTRATANTE não poderá, sob nenhum pretexto, ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros a posse direta dos Instrumentais, bem como permitir a retirada ou a movimentação dos Instrumentais por terceiros, salvo com prévia e expressa anuência da B. BRAUN, mediante a apresentação do documento fiscal emitido para tal finalidade.
- **5.5.** Ainda em virtude do comodato ora celebrado e do compromisso assumido no item "5.4" supra, obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a:
- **5.6.** utilizar os instrumentais estritamente para a finalidade a que se destinam, permitindo que somente pessoal devidamente qualificado os manuseie, seguindo rigorosamente as recomendações do Manual do Usuário, entregue juntamente com cada um dos instrumentais;
 - a) utilizar nos referidos instrumentais apenas os implantes e/ou kits descartáveis recomendados pelo Fabricante e com ele compatíveis;
 - **b)** restituir os Instrumentais ao término ou rescisão do presente Contrato, no prazo previsto no item 7.2, abaixo, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - c) comunicar à **B. BRAUN**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) qualquer avaria sofrida em quaisquer dos Instrumentais, informando as condições em que os danos ocorreram, sendo defeso ao Contratante alegar seu desconhecimento:
 - d) permitir, a qualquer tempo, a inspeção e a conferência pela B. BRAUN dos Instrumentais ora comodatados;
 - e) comunicar à B. BRAUN, imediatamente, a ocorrência de roubo, furto e/ou extravio, que deverá estar devidamente acompanhada do registro de ocorrência realizado na Delegacia Policial da respectiva circunscrição;
 - **f)** cumprir a legislação sanitária, mantendo as autorizações requeridas vigentes, durante todo o prazo de vigência da relação jurídica entre as Partes; e
 - g) manter os implantes armazenados em local seco, higienizado, com temperatura controlada, protegido da luz solar e em condições estéreis, sendo permitida a abertura da embalagem exclusivamente no ato de sua utilização.
- **5.7.** Por sua vez, **B. BRAUN**, em razão do comodato ora avençado, obriga-se a:
 - a) prestar gratuitamente, pelo prazo de vigência do contrato, assistência técnica aos Instrumentais, nas condições expressas no Manual do Usuário e Certificado de Garantia, entregues com os Instrumentais, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato, especialmente no item 5.8 abaixo; e
 - b) garantir o uso pacífico e livre de turbações dos Instrumentais pelo CONTRATANTE.
- **5.8.** O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com o preço da mão de obra e das partes, peças e acessórios do(s) Instrumentais, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização do(s) Instrumental(is) inadequada ou em desacordo com o Manual do Usuário;
 - b) violação ou tentativa de violação do(s) Instrumental(is);
 - c) danos causados por quedas ou acidentes quaisquer com o(s) Instrumental(is)e/ou acessórios.
- **5.9.** Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no item "5.8" acima, o **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de transporte do(s) Instrumentais cuja manutenção ou conserto não possa ser feita no local de instalação do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1. Na hipótese de descumprimento, extravio, furto, roubo ou dano que configure perda total do Instrumental, o CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao valor de mercado para reposição de um novo Instrumental e/ou respectivo acessório, descrito no item "6" do Quadro Resumo, devidamente corrigido monetariamente.
- **6.2.** Em caso de rescisão antecipada e imotivada, por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente ao valor descrito no item "4.2" do Quadro Resumo, a porcentagem será calculada sobre o valor do fornecimento que deixar de ser efetivado pela B. BRAUN, apurado entre a data da rescisão antecipada e a data de término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- **7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos demais que estejam expressamente nele previstos:
 - a) se qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou se for liquidada por decisão voluntária ou legal;
 - b) caso uma das Partes descumpra qualquer das disposições do presente Contrato; e
 - c) se a **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos à **B. BRAUN** por força do pactuado neste Contrato.
- 7.2. Ocorrida a rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATANTE deverá devolver à B. BRAUN os Instrumentais comodatados, em até 72h (setenta e duas horas) ou em outro prazo que porventura tenha sido negociado entre as partes, a ser contado da data em que se operou a rescisão, sob pena de incorrer em multa diária equivalente a 1% (hum por cento) do preço de venda dos Instrumentais, objeto deste Contrato, até a sua efetiva devolução à B. BRAUN.
- **7.3.** Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATANTE, a B. BRAUN caso tenha interesse, poderá realizar a recompra dos PRODUTOS remanescentes no DISTRIBUIDOR por um valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de venda
- 7.4. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da B. BRAUN, será iniciado o processo de devolução dos produtos remanescentes no DISTRIBUIDOR, e a consequente recompra dos implantes, pelo valor de venda descrito na nota fiscal de venda, desde que os produtos estejam dentro do prazo de validade, em sua embalagem original, sem avarias e em consonância com a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as notificações previstas neste contrato devem ser feitas por escrito, em Português, e encaminhadas por fax, courier, carta registrada ou qualquer outro meio através do qual reste comprovado seu recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro. As notificações deverão ser encaminhadas à B. BRAUN para os seguintes endereços e responsáveis:

B.BRAUN:
A/C Customer Service
Av. Eugênio Borges, 1092 - Arsenal - São Gonçalo - RJ
CEP: 24.751-000
Tel.:0800-0227286
E-mail: suporteaocliente@bbraun.com

Parágrafo Segundo. Os endereços e responsáveis da CONTRATANTE estão definidos no item "7" do Quadro Resumo.

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração no endereço, fax ou destinatário das notificações deverá ser previamente comunicada por uma Parte à outra.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Pelo presente instrumento as PARTES se comprometem com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressalvados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garantem por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 9.2. As PARTES entendem como dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; sendo considerado dados pessoais sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **9.3.** Todos os dados coletados pelas PARTES em razão do presente instrumento, ficarão armazenados em seus respectivos no banco de dados, pelo período que durar a prestação dos serviços e/ou o que estabelecer a legislação aplicável, respeitando o maior prazo.
- 9.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.
- **9.5.** As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e privacidade, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo das condições abaixo:
 - a) Adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade da Base de Dados da outra Parte, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
 - **b)** Quando aplicável, coletar somente as informações indicadas pela outra Parte como necessárias para a execução do presente instrumento;
 - c) Notificar a outra Parte, por escrito, sem demora injustificada, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais ou violação das disposições deste Contrato, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este Contrato.
- **9.6.** Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pelas Partes em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Qualquer alteração neste instrumento somente será reputada válida se for feita por escrito ou por documento particular eletrônico, assinado por ambas as Partes;
- **10.2.** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte;
- 10.3. As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;

- **10.4.** Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.
- **10.5.** A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As Partes elegem o foro descrito no item "9" do Quadro Resumo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 26 de setembro de 2024.